



## CONTRATO

CONTRATO Nº 20230159

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GROAIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Groairas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede à Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Bairro Centro, Groairas-CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, representada por seu Secretário, Sr. Mychael Melo Farias, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI com endereço à Av. John Sanford, 2297, Cidade Doutor Jose Euclides Ferreira Gomes em Sobral, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 11.952.190/0001-63, representado por Renan Claudino Melo, CPF : 027.764.853-01 (Proprietário - Administrador), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA nº 0911.01/2022, Processo nº 0911.01/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na CONCORRÊNCIA nº 0911.01/2022, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

### CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 2.465.993,04 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e quatro centavos)**.

3.2- As medições dos serviços serão calculadas e pagas por preços unitários.

3.1- No preço global a que se refere esta clausula estão incluídas as despesas administrativas, com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, vales transportes, alimentação e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação de serviço.

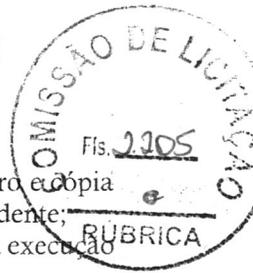
### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 4.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto a execução dos serviços contratados sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- 4.2. Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 4.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- 4.4. Determinar à CONTRATADA e esta deverá atender as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Termo, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- 4.5. Assegurar o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato;
- 4.6. Consignar nos orçamentos anuais, durante a vigência deste Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e deste Contrato;
- 4.7. Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- 4.8. Transmitir officiosamente à CONTRATADA as instruções, ordens e reclamações, competindo ao CONTRATANTE decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer deste contrato;
- 4.9. Atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 4.10. Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços objeto deste contrato em desacordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico – Anexo V, do Edital de Concorrência e demais anexos que fazem parte integrante do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Contatar com a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
- 5.2- Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE exclua ou atenua essa responsabilidade;
- 5.3- As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 5.4- Admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- 5.5- Pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- 5.6- Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- 5.7- Informar o CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- 5.8- Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- 5.9- Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;
- 5.10- Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;



- 5.11- Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, o número de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;
- 5.12- Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 5.13- Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do contrato;
- 5.14- Admitir somente funcionários que possuem capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;
- 5.15- Admitir somente candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem.
- 5.16- Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
- 5.17- Acatar solicitação do CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.18- Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste contrato;
- 5.19- Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;
- 5.20- A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da CONTRATADA, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço;
- 5.21- Manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;
- 5.22- Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;
- 5.23- Remunerar no mínimo com o piso da categoria respectiva, o pessoal utilizado para execução do objeto deste contrato;
- 5.24- Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional;
- 5.25- Permitir aos funcionários do CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- 5.26- Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta contratação;
- 5.27- Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- 5.28- Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;
- 5.29- Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que for necessário, estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- 5.30- Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com o CONTRATANTE, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.
- 5.31- Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Contrato, que vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;



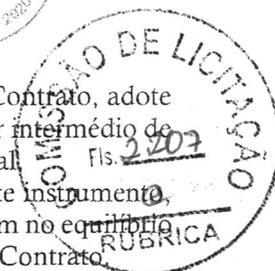
- 5.32- Buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;
- 5.33- Definir a tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Contrato, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas;
- 5.34- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.35- Observar todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades, objeto deste Contrato;
- 5.36- A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- 5.37- As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços, objeto deste Contrato compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;
- 5.38- Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;
- 5.39- Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3214 e anexos;
- 5.40- Todas as despesas com o combustível de cada veículo indicado no subitem anterior; cabendo-lhe, ainda, as despesas com licenciamento e renovação, seguro contra roubo e terceiros, conserto, em caso de dano provado por acidente ou quebra natural, e sua substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim for pedido pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do CONTRATANTE, por motivo justificado;
- 5.41- Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e infrações de trânsito que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 5.42- Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 5.43- Atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Groaíras, sob pena de retardar o processo de pagamento;

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Groaíras.
- 6.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Groaíras, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativas à matéria de proteção ambiental.
- 7.2. A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data de apresentação da Proposta de Preços da CONTRATADA, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



7.3. O CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições contidas neste instrumento contratual.

7.4. Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste instrumento, vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental, e interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

7.5. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura Municipal de Groaíras, para este fim.

#### **7.6. O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO:**

- a) Mensalmente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do final do contrato, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- c) O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa do contrato no CREA e no INSS.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da ordem de serviço podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1- As medições deverão ser elaboradas mensalmente pela contratada, de comum acordo com a fiscalização e entregues na Prefeitura Municipal de Groaíras, até o antepenúltimo dia útil do mês. Para isso, devem ser considerados os serviços executados somente até o segundo dia anterior a esta data da entrega. As medições não entregues até esta data serão cadastradas como de valor ZERO e o valor referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior.

9.2- O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 0301.15.452.1503.2.007 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica e Coleta de Resíduos Sólidos, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base pela variação do IGP M pela Fundação Getúlio Vargas e/ou INCC, Índice Nacional da Construção Civil.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante, bem como perda integral da garantia de manutenção de proposta, de que trata o subitem 2.2.2 do Edital nº 0911.02/2022;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Groaíras, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “*ex-officio*” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Groaíras, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DE AÇÃO JUDICIAL

16.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda de produtos ou serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade a contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que no ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

### CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTES INTEGRANTES



17.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Concorrência, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

17.2. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Projeto Básico, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A fiscalização será exercida no interesse da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). ANTONIO ANACLETO MELO MESQUITA especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de MICHAEL MELO FARIAS, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

18.4. A Secretaria de INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

#### CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- Fica eleito o foro da Comarca de Groaíras, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Groaíras (CE), 24 de Março de 2023.

Mychael Melo Farias

Ordenador de Despesas da Secretaria de  
Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos  
CONTRATANTE

RENAN CLAUDINO Assinado de forma digital por RENAN  
CLAUDINO MELO:02776485301  
MELO:02776485301 Dados: 2023.03.24 08:43:45 -03'00'

MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 11.952.190/0001-63

Renan Claudino Melo

Testemunhas:

01.

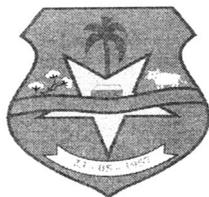
Nome:

CPF/MF: 604.713.673-70

02.

Nome:

CPF/MF 059 636.153-05



# Governo Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONCORRENCIA PUBLICA Nº 0911.01/2022**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**CONTRATADA:** MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 DE MARÇO DE 2023

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.465.993,04 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e quatro centavos).

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** CONCORRENCIA PUBLICA.

**OBJETO** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO,

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12(DOZE MESES)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(DOZE MESES)

**ORIGEM DOS RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Unidade Gestora</b>	<b>03 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>
Unidade Orçamentária	0301 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária	15.452.1503.2.007 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica e Coleta de Resíduos Sólidos
Elemento de Despesa	33.90.39.00

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Renan Claudino Melo

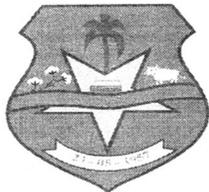
**CARGO:** REPRESENTANTE LEGAL

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** MYCHAEL MELO FARIAS

**CARGO:** ORDENADOR DE DESPESAS.

**A SER PUBLICADO EM 24 DE MARÇO DE 2023**

**"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"**



**Governo  
Municipal**



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 0911.01/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI inscrita sob o CNPJ/MF Nº 11.952.190/0001-63 referente ao Processo Licitatório na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº0911.01/2022**

GROAÍRAS/CE, 24 DE MARÇO DE 2023.

**MYCHAEL MELO FARIAS**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**



# GOVERNO MUNICIPAL



## ORDEM DE SERVIÇO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 0911.01/2022- CONTRATO Nº 20230159

Proponente: **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI**  
Endereço: Av. John Sanford, 2297, Cidade Doutor Jose Euclides Ferreira Gomes em Sobral, Estado do Ceará  
CNPJ: 11.952.190/0001-63

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇO**, fica V. Sá, autorizado a executar os serviços determinados a seguir:

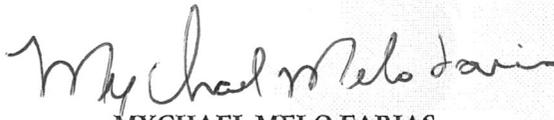
**NATUREZA DO SERVIÇO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, através de seu representante Abaixo identificado, emite Ordem de Serviços à Proponente: **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI** para iniciar os serviços supra conforme processo licitatório nº 0911.01/2022- CONCORRENCIA PUBLICA, sendo os recursos oriundos do: Outros Convênios do Estado.

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
03	01	15.452.1503.2.007	1500000000	3.3.90.39.00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			R\$ VALOR GLOBAL
1.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO			R\$ 2.465.993,04
	VALOR TOTAL			R\$ 2.465.993,04

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) MESES  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.465.993,04 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e quatro centavos)

GROAÍRAS/CE 24º DE MARÇO DE 2023.

  
**MYCHAEL MELO FARIAS**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.  
CONTRATANTE

RENAN CLAUDINO  
MELO:02776485301  
Assinado de forma digital por  
RENAN CLAUDINO  
MELO:02776485301  
Dados: 2023.03.24 08:42:42 -03'00'  
**MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI**  
**RENAN CLAUDINO MELO**  
CPF Nº 027.764.853-01  
CONTRATADA